

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.039, DE 2024

Confere ao município de Barracão o título de Capital Nacional das Cascatas.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem por objetivo a concessão ao município de Barracão, no Estado do Rio Grande do Sul, do título de “Capital Nacional das Cascatas”.

Na justificção, o autor sustenta que o município merece o título de Capital Nacional das Cascatas por sua forte relação com a água e pela grande concentração de quedas d’água em seu território. O município abriga o Marco Zero do Rio Uruguai e possui relevo e rede hidrográfica que favorecem a formação de numerosas cascatas.

O texto destaca estudo publicado na obra *O Paraíso das Cascatas*, segundo o qual Barracão tem cerca de 250 cascatas, sendo 169 já catalogadas. Também menciona que, em 2023, o município ganhou destaque no projeto de catalogação de 1.000 cascatas do Rio Grande do Sul, contribuindo com mais de 100 delas.

Além do aspecto natural, a justificção aponta a relevância histórica de Barracão como rota de tropas de gado e mulas e ressalta sua inserção em circuito turístico regional. Por fim, afirma que a presença de patrimônio ambiental importante, como o Parque Estadual de Espigão Alto, reforça o valor natural, turístico e histórico do município, justificando a homenagem proposta.



A matéria foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para exame de mérito, e ali foi aprovada nos termos do voto apresentado pelo ilustre Relator, Deputado Luiz Carlos Busato.

O projeto foi também distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta Comissão, aberto o prazo para a apresentação de emendas, não houve manifestações registradas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

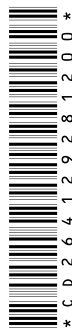
II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, art. 32, inciso IV, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

No que se refere a sua **constitucionalidade formal**, foram observadas as prescrições constitucionais, uma vez que a matéria se insere na competência da União para legislar por meio de lei federal sobre títulos honoríficos de alcance nacional; e há atribuição do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), pertencendo ao campo da iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Quanto à **constitucionalidade material**, verificamos que não há violação de princípios, tampouco de normas da Constituição Federal.

Quanto à **juridicidade**, a Lei nº 14.959, de 2024, passou a estabelecer critérios mínimos para a outorga do título de “Capital Nacional” a determinado Município.



Embora a proposição seja anterior à edição da lei citada, seus requisitos são a ela aplicáveis, impondo-se seu cumprimento.

A comissão encarregada de apreciar o mérito informou a realização de audiência pública daquela CMADS no dia 2 de setembro de 2025, com a participação dos senhores Luiz Carlos da Silva, Prefeito do Município de Barracão-RS; Joce Sales da Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Barracão – RS; Thieli da Silva Lenz, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Barracão-RS; Elvio Jacobi, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR); Idelcio Graff de Matos, Vice-Prefeito de Barracão e Marli Ferreira da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Barracão.

Informou, ainda, que a referida audiência pública foi transmitida ao vivo pelo portal da Câmara dos Deputados e pelo canal da Câmara no YouTube, e está disponível nos mesmos canais para acesso e compartilhamento; bem como que a veracidade do fato motivador do projeto de lei foi comprovada em função da catalogação das cascatas pelo Projeto “1000 Cascatas Gaúchas”, de Fabiano da Silva Furtado, cuja cascata de número mil fica justamente no município de Barracão, que contribuiu com mais de uma centena de cascatas para o projeto.

Ademais, a proposição em análise se caracteriza pela generalidade, abstração e coercitividade, ainda que com efeito declaratório/simbólico, sendo apta a inovar o ordenamento jurídico e a ele se integrar.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.039, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

Apresentação: 20/05/2026 09:14:14.433 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2039/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264129281200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* CD 264 1 2928 1 200 *